

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO - IGHD
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA BACHARELADO

SAMANTHA HELOISA MUNIZ MIRANDA

**O CERCEAMENTO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS POR MEIO DA
TERRITORIALIZAÇÃO DA MINERAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO**

Cuiabá
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte.

M672c Miranda, Samantha Heloisa Munhoz.
O CERCEAMENTO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS POR MEIO DA
TERRITORIALIZAÇÃO DA MINERAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO [recurso
eletrônico] / Samantha Heloisa Munhoz Miranda. -- Dados eletrônicos (1 arquivo : 48 f., pdf).
-- 2023.

Orientadora: Camila Salles de Faria.
TCC (graduação em Geografia) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de
Geografia, História e Documentação, Cuiabá, 2023.
Modo de acesso: World Wide Web: <https://bdm.ufmt.br>.
Inclui bibliografia.

1. zona de amortecimento. 2. território. 3. cerceamento. I. Faria, Camila Salles de,
orientador. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.

DEDICATÓRIA

À minha mãe, por toda dedicação, amor e respeito na minha criação, por acreditar e incentivar as minhas ambições, mesmo estas tendo me levado para longe.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter colocado essas oportunidades únicas em minha vida.

Ao meu pai, Silvino Lourenço, por todo o investimento na minha educação que me possibilitou chegar aonde cheguei, e mesmo com a distância se fez presente no meu dia a dia durante a minha graduação me incentivando e apoiando minhas decisões.

A minha mãe, Fernanda Renata, que sempre me incentivou a estudar e me criou sem medo de viver me fazendo acreditar que eu sou capaz de conquistar qualquer coisa.

Ao meu noivo, Yvan Henrique, que me deu todo o apoio emocional nesses últimos meses de conclusão de curso.

As minhas amigas de longa data, Letícia, Jéssica, Rayanne, Ingrid, Daele, Tina, Osmar e Weliton, que se mantiveram comigo durante esses anos.

Aos amigos que conquistei em Cuiabá, que foram fundamentais para aliviar o peso das responsabilidades nesse período, Bruna, Miguel, Adeildo, Guilherme, Yasmin, Hitalo, Geovanna, Izabelly e Thalyne. Em especial agradeço a minha grande amiga, Aline Ramos, pela amizade construída desde o primeiro dia de aula, com toda a ajuda que nunca me negou nesses longos cinco anos de graduação.

A caminhada nessa vida é mais leve tendo vocês comigo!

À querida Prof. Dra. Camila Salles, por me proporcionar oportunidades enriquecedoras desde o primeiro semestre nesta universidade com um trabalho humanista da geografia, ultrapassando a academia, e por toda paciência na construção desta monografia.

Ao corpo docente do curso de Bacharelado em Geografia por todo o conhecimento e experiências adquiridas. E as políticas públicas de assistência estudantil, fundamentais para minha permanência na universidade.

A Operação Amazônia Nativa, pela oportunidade de estágio que me despertou grande interesse sobre a questão Indígena brasileira, aflorando o desejo de lutar pelos direitos dessas comunidades e possibilitando o desenvolvimento do tema desta pesquisa.

Por fim, agradeço a classe trabalhadora brasileira, verdadeira financiadora do ensino público do país.

RESUMO

O Estado de Mato Grosso denota de inúmeros conflitos relacionados à questão agrária, atravessado por diferentes lógicas de ocupação da terra. Um destes conflitos, sobre o qual o presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise - partindo de uma leitura geográfica -, denota sobre a ocupação capitalista do entorno dos territórios Indígenas por meio da mineração. Apresentando como este conflito é promovido pela aliança entre o Estado brasileiro e a mundialização do capital, devido ao modelo de exploração mineral adotado pelo Brasil, que se opõe completamente a lógica de ocupação da terra pelas comunidades Indígenas. Sendo assim, verificou-se que a ocupação econômica no entorno das TIs, promove impactos ambientais e culturais negativos sobre os bens naturais, interferindo diretamente no bem-estar Indígena e no seu modo de sobrevivência. Com isso, notou-se a necessidade da implementação de um novo modelo de conservação ambiental, consistindo na criação de zonas de amortecimento no entorno das Tis, de forma a garantir maior proteção das populações Indígenas e de seu território, na medida em que somente a demarcação não tem garantido plena proteção das terras Indígenas.

Palavras-chave: zona de amortecimento, território, cerceamento.

EPÍGRAFE

A floresta está viva. Só vai morrer se os brancos insistirem em destruí-la. Se conseguirem, os rios vão desaparecer debaixo da terra, o chão vai se desfazer, as árvores vão murchar e as pedras vão rachar no calor. [...] Então morreremos, um atrás do outro, tanto os brancos quanto nós.

Davi Kopenawa

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Detalhamento de processos ativos na ANM.....	28
--	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Processos minerários ativos no estado de Mato Grosso.....	27
Figura 2: Requerimentos de mineração contíguos.....	33
Figura 3: Cerceamento por processos minerários.....	35
Figura 4: Área de mineração ilegal dentro da TI Sararé, MT.....	37
Figura 5: Zona de amortecimento em TIs	38
Figura 6: Zona de amortecimento em TIs.....	40
Figura 7: Mineração ilegal dentro da TI Munduruku, Pará.....	42
Figura 8: Cava de mineração de ferro - Carajás, Pará.....	43
Figura 9: Parque Temático de Mineração Beri Poconé, MT... ..	44

LISTA DE SIGLAS

ANM- Agência Nacional de Mineração
CM- Código de Mineração
CIMI- Conselho Indigenista Missionário
CPRM- Companhia de Recursos Minerais
CPT- Comissão Pastoral da Terra
CVRD- Companhia Vale do Rio Doce
DNPM- Departamento de Minas e Energia
EGASUS- Encontro de Garimpo Sustentável
FECOMIN-Federação das Cooperativas de Mineração do Estado de Mato Grosso
IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPE -Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
ISA- Instituto Socioambiental
METAMAT- Companhia Mato-grossense de Mineração
OPAN- Operação Amazônia Nativa
PL - Projeto de Lei
PLG - Permissão de Lavra Garimpeira
REPEM- Requerimento Eletrônico de Pesquisa Mineral
SEI- Sistemas Eletrônicos de Informação
SEDEC- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SIGMINE-Sistemas de Informação Geográfica Da Mineração
SOPLE- Sistema de Oferta Pública e Leilão de Áreas em Disponibilidade
TCU- Tribunal de Contas da União
TIs - Terras Indígenas
UCs- Unidades de Conservação

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	9
2- UMA DISCUSSÃO ENTRE TERRA E TERRITÓRIO INDÍGENA.....	13
2.1 Direito Indígena	18
3- A MINERAÇÃO COMO PRÁTICA DA TERRITORIALIZAÇÃO CAPITALISTA EM MATO GROSSO.....	21
3.1 Cerceamento e insularização dos Territórios Indígenas	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS.....	44

1 INTRODUÇÃO

Segundo o censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do ano de 2022 existem no Brasil atualmente, cerca de 305 povos indígenas, com uma população total de 1,7 milhão de pessoas que falam mais de 204 línguas, em que mais de 98% das Terras Indígenas (TIs) estão localizadas na Amazônia. Esta característica, é um dos principais fatores de proteção deste bioma, visto que as TIs desenvolvem um papel fundamental na preservação das florestas, pois atuam como barreiras frente ao avanço do desmatamento.

De acordo com dados do Imazon, até o ano de 2021 apenas 2,5% da área total das TIs localizadas na Amazônia foi desmatada, enquanto na área ocupada por propriedades rurais não indígenas esse percentual é de 52,5%. No entanto, embora a maior parte das florestas em TIs estejam preservadas, os povos originários do Brasil enfrentam atualmente ameaças distintas, mas que estão interligadas e afetam a integridade de suas vidas e terras. Entre elas estão: a expansão da agropecuária, as invasões de terras e o roubo de bens florestais, e o avanço da mineração dentro e em seu entorno.

A temática desta pesquisa surge a partir da experiência da autora em seu estágio curricular obrigatório na Instituição, Operação Amazônia Nativa (OPAN). A organização não governamental desenvolve suas atividades no estado de Mato Grosso há 54 anos, onde equipes indigenistas multidisciplinares realizam trabalhos de base junto aos povos indígenas como a formação política, gestão territorial, fortalecimento das organizações indígenas, soberania alimentar, geração de renda e desenvolvimento sustentável, monitoramento, entre outros.

No campo do monitoramento, a autora participou do acompanhamento de processos minerários em Terras Indígenas e em seu entorno, que tem como intuito verificar se há atividade ilegal nas TIs, ou se a interferência dos processos minerários legais é danosa para os indígenas e alertando as comunidades dos possíveis empreendimentos em seu território, garantindo o acesso à informação a esses grupos.

A atividade minerária constitui parte fundamental da história brasileira e entre declínios e apogeu, as características do setor minerário no Brasil se alteraram ao longo de sua história. Os primeiros registros de exploração desse

setor são datados do final do século XVII, com a chegada dos bandeirantes no estado de Minas Gerais, em busca de ouro e pedras preciosas, tornando-se o principal centro econômico da Coroa Portuguesa. Antes da chegada dos bandeirantes, essa região era amplamente ocupada pelos povos indígenas do tronco linguístico Macro-Jê e Tupi-Guarani, somando-se em dezenove povos diferentes (CAMARGO, 2020).

No início do século XVII outras regiões do Brasil começaram a ser povoadas simultaneamente, devido à descoberta de novos jazimentos auríferos, como Mato Grosso (Cuiabá, Coxipó Mirim), Bahia e Goiás, neste período, 50% da produção de ouro mundial era oriunda do país. Tamanha produção foi possibilitada devido a forma de exploração econômica mercantil-escravista dos povos africanos e indígenas, característica do período colonial brasileiro. Após 100 anos de intensa exploração mineral, este setor teve o seu enfraquecimento em virtude da escassez dos recursos minerais. Segundo Figueiroa (1964) no início do século XVII o setor minerário passou por diversos investimentos da coroa portuguesa, em que foram desenvolvidos estudos com a intenção de resgatar a produção deste setor econômico, no entanto somente com a independência do Brasil isso foi possível, devido a entrada de sociedades estrangeiras que utilizavam técnicas mais avançadas de exploração, retomando a atividade e iniciando assim a exploração de novos minérios metálicos com a abertura de grandes minas.

Já no início do século XX, o Brasil possuía uma economia plenamente agrária, em que a atividade minerária avançava de forma discreta. O setor veio a tomar grandes proporções no ano de 1910, com o decreto 8.019 do então presidente Nilo Peçanha, em que concedia inúmeros incentivos a empresas ou pessoas individuais, estrangeiras ou nacionais, que se propusessem a instalar estabelecimentos siderúrgicos no país. Na era Vargas, devido aos avanços deste setor, em 1934 foi criado o Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), para a fiscalização e o controle do setor, no mesmo ano houve a promulgação do Código de Minas, que regulou a intervenção do Estado na mineração, promovendo a fiscalização técnica dos empreendimentos induzindo o aumento da pesquisa mineral.

A exploração dos recursos minerais da Amazônia ficou sob a responsabilidade da Companhia de Recursos Minerais (CPRM), criada no ano

de 1969, que juntamente com a CVRD (Companhia Vale do Rio Doce), facilitou a descoberta da Província Mineral de Carajás, no Pará, o que permitiu arranjos públicos-privados para a construção de infraestrutura na região Amazônica, estabelecendo a posição do Brasil como exportador de ferro (MONTEIRO, 2008).

Devido ao elevado crescimento populacional mundial, a urbanização dos grandes centros e desenvolvimento do modo capitalista de produção há uma consolidação do setor minerário no país. Com a posse de governos neoliberais os modelos extrativistas econômicos se fortaleceram pois alimentou as correntes exportadoras. Tal modelo de desenvolvimento, garantiu enorme poder a empresas estrangeiras, propiciando uma economia de enclave, reduzindo o poder do Estado, gerando grandes impactos ambientais e conflitos sociais. Entre 1990 e 1997, os investimentos no setor de mineração no Mundo cresceram 90%, enquanto na América Latina o incremento foi de 400% (BEBBINGTON, 2007 apud ARAÚJO, 2016).

Com o início do século XXI o contexto político Sul-Americano se modificou, houve uma grande ascensão de governos progressistas, tidos como “a nova esquerda”. No Brasil, com a posse do então presidente, Luiz Inácio, seguida pela sua sucessora Dilma Rousseff, as pautas ambientais voltaram a ser um foco no cenário político nacional, apesar disso os setores extrativistas foram muitas vezes intensificados.

As formas de administração deste setor não são iguais mas se equivalem substancialmente, em sua tese, Eduardo Gudynas (2016) a define como um “neoextrativismo progressista”, em que o Estado desempenha papéis mais ativos e que, em vários casos, alimentam programas de luta contra a pobreza e defesa do meio ambiente, mas em contrapartida continuam adotando modelos de grande impacto ambiental e social, e novamente, acabam cedendo a dependência dos circuitos globais, em que os setores extrativistas mantêm sua importância sendo um dos principais pilares do desenvolvimento do país.

Partindo de um panorama geral, a retomada da Direita neoliberal ao poder, como governo de Michel Temer (2016-2019), e a gestão perniciosa do governo Bolsonaro (2019-2022) ocasionou um avanço descontrolado da mineração no Brasil, em que a administração ambiental foi tratada de forma arbitrária, ocasionando um desmonte dos órgãos ambientais de fiscalização e

monitoramento como o INPE e o IBAMA. Uma das consequências deste cenário foi o cercamento de Terras Indígenas por empreendimento minerários regulares e irregulares, em que os órgãos regulamentadores teriam os mecanismos necessários para fazer um controle efetivo dos casos fiscalizando e impedindo o avanço da garimpagem nesses locais e nas demais terras públicas, como unidades de conservação e nos assentamentos de reforma agrária.

Neste contexto, o presente estudo se justifica pelo cenário avassalador decorrente do avanço da mineração brasileira e que nos últimos 8 anos, provocou danos socioambientais irreparáveis como: os rompimentos das barragens em Brumadinho e Mariana, no estado de Minas Gerais, o afundamento do solo em área urbana em Maceió decorrente do desmoronamento subterrâneo da mina explorada pela Braskem e os desastres humanitários e ambientais nas Terras Indígenas Yanomami, Kayapó e Munduruku, fruto da intensa exploração dos bens naturais resultado da aliança entre o Estado e o capital.

Objetiva-se, assim, analisar nesta pesquisa que os processos minerários se apresentam como um dos principais elementos de conflito dos povos originários do Brasil, interferindo diretamente em seu modo de vida. Para atingir esse objetivo se propôs uma pesquisa de caráter qualitativo, a qual permitiu a exploração e a compreensão de um fenômeno complexo, buscando descobrir nuances e significados que podem não ser capturados apenas por medidas quantitativas. Como ressalta Ross:

A metodologia deve representar a “espinha dorsal” de qualquer pesquisa. Qualquer que seja o caráter da pesquisa, essa deve apoiar-se em um tripé fundamental que se define: a) pelo domínio do conhecimento específico, teórico e conceitual; b) pelo domínio da metodologia a ser aplicada; c) pelo domínio das técnicas de apoio para operacionalização do trabalho. (1990, p. 32)

Inicialmente, para um aprimoramento dos conhecimentos teóricos, foi realizada uma revisão bibliográfica em artigos e livros, permeada pela preocupação de buscar leituras de autores indígenas, como Davi Kopenawa e Ailton Krenak, e de Antropólogos, como Bruce Albert e Alcida Ramos, para um embasamento das questões etnográficas, com o intuito de fazer uma análise partindo da experiência dos sujeitos presentes nesses territórios de conflito. Da

mesma forma, realizou-se uma pesquisa em materiais jornalísticos para relatos mais atuais do cenário político.

Os dados referentes aos processos minerários, utilizados para este diálogo, foram retirados do portal de Sistemas de Informação Geográfica Da Mineração (SIGMINE), no dia 31 de julho de 2023. A plataforma é mantida pela ANM, e sua interface tem o objetivo de localizar e identificar os processos ativos na ANM. Traz, assim, um caráter meramente informativo visando dar transparência às informações do setor mineral brasileiro, com atualização diária dos processos apresentando a defasagem de apenas um dia em relação ao cadastro mineiro e demais bases da ANM. Os dados são disponibilizados em arquivo *Shapefile* usando como referência o Datum Sirgas 2000, em que a visualização do mesmo ocorreu por meio do Software Qgis (versão 3.22.10), possibilitando a produção dos mapas presentes neste estudo, através de cruzamento de dados (ANM e FUNAI), que demonstram a incidência desses processos no entorno das TIs.

A leitura dos processos ocorreu no formato eletrônico pelo portal de Sistemas Eletrônicos de Informação (SEI), dado que a partir de 30/09/2019, todos os processos gerados pela protocolização dos diversos requerimentos à ANM, todos documentos entregues pelos interessados, os despachos e atos são disponibilizados no formato eletrônico.

Além da geolocalização dos empreendimentos minerários, os dados contidos no arquivo *shapefile* possuem uma tabela que contém todas as informações do requerimento, como a fase em que o requerimento se encontra, minério de interesse, número do processo, nome da empresa ou pessoa física interessada. A visualização dessa tabela pode ser feita no software Qgis, no entanto para o melhor manuseio dos dados foi utilizado o software Excel, que possibilitou a execução da tabela de detalhamento dos processos ativos no estado de Mato Grosso.

2. Uma discussão entre terra e território indígena

O desenvolvimento do capitalismo no Brasil afeta o modo de vida dos povos indígenas de forma multifacetada e repleta de contradições, uma delas é a de que a delimitação dos territórios Indígenas ao mesmo tempo que garante

os direitos territoriais, transformou essas áreas em fragmentos florestais por todo o país. A depender de sua localização, ocorre a junção de atividades econômicas, como a monocultura, a agropecuária e a exploração minerária no entorno das TIs, apresentando diversos riscos para a forma de existência desses povos, uma vez que necessitam da manutenção da biodiversidade para tal. Para compreendermos esse cenário, devemos analisar sua essência na medida em que se articula tanto a dimensão espacial, quanto a dimensão social e cultural, ou ainda, o viés ambiental, o viés cultural e o viés social.

A existência dessa ocupação capitalista no entorno das TIs expressa distintos conflitos. Entende-se que a lógica dos conflitos no capitalismo traz consigo sua dimensão indissociável e, portanto, geográfica (BOMBARDI, 2019). Este conflito se materializa na disputa territorial entre os diferentes sujeitos sociais que compõem o campo brasileiro.

O território é um dos principais conceitos de análise dentro dos estudos da ciência geográfica, entendido pelas diferentes formas como a sociedade capitalista e outras sociedades (como as indígenas) se apropriam e o transformam a partir das relações socioculturais, econômicas e políticas, mediadas por relações com o Estado. Para Raffestin (1993) o território parte de uma concepção de poder:

[...] um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder. (...) o território se apoia no espaço, mas não é o espaço. É uma produção a partir do espaço. Ora, a produção, por causa de todas as relações que envolve, se inscreve num campo de poder [...] (RAFFESTIN, 1993, p.144).

Em consonância às ideias de poder exercido pelo Estado sobre um determinado espaço apresentados por Raffestin, Manuel Correa de Andrade (1995) colaborou com sua análise do conceito de território derivando de uma abordagem profundamente política e econômica do território brasileiro:

O conceito de território não deve ser confundido com o de espaço ou de lugar, estando muito ligado à ideia de domínio ou de gestão de uma determinada área. Deste modo, o território está associado à ideia de poder, de controle, quer se faça referência ao poder público, estatal, quer ao poder das grandes empresas que estendem os seus tentáculos por grandes áreas territoriais, ignorando as fronteiras políticas. (ANDRADE, 1995, p. 19)

O conceito de território desenvolvido a partir do pensamento geográfico apresentado anteriormente, parte de sujeitos inseridos no sistema capitalista que manifestam suas ideias a partir dessa lógica. Sendo assim, o uso do território por sociedades indígenas é plenamente contrário, pois parte de outra perspectiva que possui suas características específicas etno-sociais e cosmológicas. Em uma de suas obras Ladeira faz uma crítica ao conceito de análise geográfico quando aplicado a essas sociedades, pois:

Considerando que o conceito de território não é próprio das sociedades indígenas, e que as delimitações territoriais são historicamente fixadas por meio de estratégias de poder e controle político do Estado, conclui-se que os territórios e as terras indígenas são espaços dominados que, inevitavelmente forçam os índios a firmar um pacto eterno de dependência com o Estado. A dinâmica expropriação x concessão de terras e limites através da qual se supõe ou se induz a crer está propiciando aos índios a liberdade e o 'exercício de gestão (dentro dos limites impostos e fixos) é a contradição inerente e latente do conceito de território indígena e de políticas e legislação indigenistas" (LADEIRA, 2001, p. 89)

Em entrevista concedida ao Portal Amazônia, no ano de 2015 o Xamã Yanomami Davi Kopenawa, contribui com a sua perspectiva sobre o tema:

Quem ensinou a demarcar foi o homem branco. A demarcação, divisão de terra, traçar fronteira é costume de branco, não do índio. Brasileiro ensinou a demarcar terra indígena, então a gente passou a lutar por isso, Nosso Brasil é tão grande e a nossa terra pequena. Nós, povos indígenas, somos moradores daqui antes dos portugueses chegarem.

Este comentário do Xamã Yanomami, vai de encontro com a abordagem da antropóloga Dominique Gallois:

A noção de 'Terra Indígena' diz respeito ao processo político-jurídico conduzido sob a égide do Estado, enquanto a de 'território' remete à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial" (Gallois 2004, p. 39)

Dessa forma, a partir da crítica da autora torna-se necessário um aprofundamento na construção de uma análise geográfica que provenha da visão dos povos originários, para que assim possamos unir os pensamentos e de forma plena apresentar a diferenciação do uso do território perante a lógica do capitalismo em correlação as sociedades indígenas. Em estudos mais recentes Mota e Pereira (2012) atribuem a esse movimento a uma leitura etnó-

socioterritorial, o que por sua vez remete a noção de terra para esses sujeitos. Nas palavras deixadas pelos povos da floresta, Como Davi Kopenawa elucida:

Eu não sei fazer conta como eles. Sei apenas que a terra é mais sólida que a nossa vida e que não morre. Sei também que ela nos faz comer e viver. Não é o ouro, nem as mercadorias, que faz crescer as plantas que nos alimenta, que engordam as presas que caçamos! Por isso digo que o valor da nossa floresta é muito alto e muito pesado. Todas as mercadorias dos brancos jamais serão suficientes em troca de suas árvores, frutos, animais e peixes. [...] Tudo o que cresce na floresta e se desloca na floresta ou sob as águas e também todos os Xapiri e os humanos têm um valor importante demais para toda a mercadoria e o dinheiro dos brancos. Nada é forte o bastante para poder restituir o valor da floresta doente (KOPENAWA, 2015, p. 354, 355.)

Para as sociedades indígenas a terra é muito mais do que simples meio de subsistência. Ela representa o suporte da vida social e está diretamente ligada ao sistema de crenças e conhecimento. Não é apenas um bem natural, mas é tão importante quanto, sendo um bem sociocultural (RAMOS,1986). O ambientalista e líder indígena Ailton Krenak, possui diversas passagens em seus livros, em que apresenta a partir da vivência e observação os sentidos do território para o seu povo, para eles uma montanha não representa apenas uma elevação do relevo, ela possui nome e personalidade, pela manhã as pessoas a observam e sabem se o dia vai ser bom ou ruim, *quando ela amanhece esplêndida, bonita, com nuvens claras sobrevoando sua cabeça, toda enfeitada, o pessoal fala: “pode fazer festa, dançar, pescar, pode fazer o que quiser”*.

O Rio da aldeia dos Krenak nomeado por eles de *Watu*, representa uma entidade viva onde as crianças eram batizadas com menos de um mês de vida para que através das águas estivessem protegidas contra doenças e toda possibilidade de dano. Para os brancos o rio é conhecido como Rio Doce, que no ano de 2015 foi atingido pelos rejeitos de minério da Barragem do Fundão na cidade de Mariana-MG, e hoje devido a contaminação não se pode consumir sua água, se alimentar dos peixes e o rito de batismo dos Krenak já não é mais realizado. Para os Indígenas, a o reconhecimento de que a terra é um organismo vivo, no qual o rio não é somente um curso de água:

Nas noites silenciosas ouvimos sua voz e falamos com nosso rio-música. Gostamos de agradecê-lo porque ele nos dá comida e essa água maravilhosa, amplia nossas visões de mundo e confere sentido à nossa existência. A noite as águas correm velozes e rumorosas, o sussurro delas desce pelas pedras e formam corredeiras que fazem música e, nessa hora a pedra e a água nos implicam de maneira tão

maravilhosa que nos permitem conjugar o nós: nós-rio, nós-montanhas, nós-terra. Nos sentimos tão profundamente imersos nesses seres que nos permitimos sair de nossos corpos, dessa mesmice antropomorfia, e experimentar outras formas de existir. Por exemplo, ser água e viver essa incrível potência que ela tem de tomar diferentes caminhos (KRENAK, 2022, p.14)

Mesmo considerando o atual estágio do capitalismo, para os povos originários o território não se apresenta como um recurso de exploração, afastando-se dessa concepção pois está profundamente ligado ao sistema de crenças e tradições mantidos ao longo da história de cada povo em seu habitat. Para Costa (1988), a apropriação do território é projetada sobre o espaço as suas necessidades, a organização para o trabalho e a cultura em geral, mas projeta igualmente as relações de poder que porventura se desenvolvam no seu interior, por isso, toda sociedade que delimita um espaço de vivência e produção e se organiza para dominá-lo, transforma-o em seu território. Ao demarcá-lo, ela produz uma projeção territorializada de suas próprias relações de poder, mas um poder impresso na autonomia e na liberdade dessas comunidades. Sendo assim:

Território indígena é, portanto, um espaço da sobrevivência e reprodução de um povo, onde se realiza a cultura, onde se criou o mundo, onde descansam os antepassados. Além de ser um local onde os índios se apropriam dos recursos naturais e garantem sua subsistência física é, sobretudo, um espaço simbólico em que as pessoas travam relações entre si e com seus deuses. Há que se ressaltar, ainda, que a apropriação de recursos naturais não se resume produzir alimentos, mas consiste em extrair matéria-prima para a construção de casas, para enfeites, para a fabricação de arcos, flechas, canoas e outros e, ainda, em retirar as ervas medicinais que exigem determinadas condições ecológicas para vingarem. Para que o povo possa sobreviver e se reproduzir, necessita de muito mais terras do que as que utiliza simplesmente para plantar. E é justamente esse espaço da sobrevivência, com tudo que ela implica, que denominamos território. E o território indígena tem uma particularidade: o de ser coletivo e pertencer igualmente a todo o grupo. Não existe propriedade privada entre os índios. Todos têm acesso à terra, e esse acesso é efetivado através do trabalho e de ocupação de fato de uma determinada porção do território tribal. Os grupos indígenas também têm diferentes formas de concepção de seu território. Alguns, fundamentalmente sedentários, estabelecem fronteiras definidas. Outros, como é o caso dos povos Jê do Brasil Central, têm (ou tiveram) suas fronteiras em constante expansão em função de atividades guerreiras, ou da caça e coleta” (OLIVEIRA, 1997. p. 160)

Há, assim, uma relação indissociável entre o indígena e a terra que se materializa na ação da territorialização, mas que se expressa no direito fundiário em Terras Indígenas.

2.1 Direito Indígena

Não obstante aos 35 anos de promulgação da Constituição Federal do Brasil, onde houve a inclusão de um capítulo específico direcionado aos *direitos dos povos indígenas* (capítulo VII dos Índios), ao longo desses anos não foram tomadas medidas realmente efetivas de mudança na forma político administrativa dos territórios, mesmo nos governos progressistas o cumprimento das leis constitucionais não foi exercidos de forma plena, mesmo que no artigo 231 da Constituição seja assegurado, que:

§1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em Terras Indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

Nota-se que a Constituição Federal trouxe um avanço às políticas indígenas uma vez que permitiu o direito à diferença, acabando com a ideologia

da integração, entendendo como valor a diversidade cultural e social. É de referir, que os avanços constitucionais em relação aos direitos Indígenas foram conquistados por intermédio de muita luta desta comunidade, luta essa que se mantém em todas as dimensões lutando pela garantia do direito, pós constituição, a luta pelo cumprimento das leis e luta para a permanência destes direitos.

Mesmo com seus direitos assegurados a banalização da vida da pessoa indígena, os estereótipos de primitivismo, e as formas de apropriação do território, os levam a uma guerra sem fim, que os mantém em constante alerta pois continuam sendo uma das principais vítimas das violências no campo, de acordo com o último relatório de conflitos no campo, produzido pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), o ano de 2022 teve um aumento de 50% nos registros de violência com relação ao ano de 2021, este quadro considera tentativas de assassinato, ameaças, agressões, tortura e prisões, registrando 553 ocorrências, que tiveram como consequência a morte de 47 pessoas onde 38% eram Indígenas, totalizando 18 assassinatos.

Enquanto, o Relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) apontou que entre os anos de 2019 e 2022, durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, foram registrados 795 assassinatos de pessoa indígena, um aumento de 54% com relação aos governos de Dilma Rousseff e Michel Temer (2015-2018), o relatório também apresenta o mapeamento das violências contra o patrimônio dos povos Indígenas no ano de 2022, contabilizando 1.334 registros somados nas categorias de omissão e a morosidade na regularização de terras, a exploração ilegal de recursos naturais e outros diversos danos ao patrimônio, conflitos relativos a direitos territoriais e invasões possessórias. Vale ressaltar que, em conjunto com a Constituição de 1988 o Estado brasileiro se comprometeu em demarcar todas as TIs do Brasil no prazo de 5 anos, mas até o presente momento 61,01% dos territórios indígenas permanecem sem o reconhecimento e demarcação oficial. Entende-se que, a regularização desses territórios seria de suma importância para a diminuição das violências contra os povos indígenas.

Nós estamos em guerra. Eu não sei por que você está me olhando com essa cara tão simpática? Nós estamos em guerra. O seu mundo e o meu mundo estão em guerra. Os nossos mundos estão todos em

guerra. A falsificação ideológica que sugere que nós temos paz é pra gente continuar mantendo a coisa funcionando. Não tem paz em lugar nenhum. É guerra em todos os lugares, o tempo todo (KRENAK, 2020)

Não bastando as ações criminosas praticadas por grileiros de terra, fazendeiros e garimpeiros, as comunidades indígenas ainda precisam lidar com decisões governamentais que impactam diretamente seus direitos, que já são constitucionalizados. A bancada ruralista brasileira tem o protagonismo no apoio de projetos de lei que tem por sua vez o intuito de explorar os territórios indígenas, durante o governo Bolsonaro diversas PLs (Projetos de lei) tramitaram na câmara, como a PL 191, que garantia a abertura de espaços para exploração mineral em terras já demarcadas, dentre outras, que foram igualmente engavetados no governo Lula devido a inconstitucionalidade do projeto. Entre as tentativas de exploração das TIs houve a retomada da PL 490/07, conhecida como PL do marco temporal, determina que somente as terras que estavam ocupadas tradicionalmente em 05 de outubro de 1988, data de promulgação da Constituição Federal, é que pode ser considerada como território indígena, o PL é do ano de 2007, e desde então passou por 13 alterações em seu texto base, na última alteração recebeu um texto substitutivo apresentado pelo senador Arthur Maia (União-BA), que possibilita a expansão da malha viária, exploração hídrica, exploração de alternativas energéticas, garimpeiras e mineradoras, a proposta impõe que tudo isso ocorra independentemente da consulta às comunidades indígenas das regiões. Lamentavelmente o texto base do PL foi aprovado no dia 30 de julho de 2023, após a votação ter sido feita em regime de urgência, já em encaminhamento para o STF, a maioria dos votos foram contrários ao marco temporal, no entanto, o plenário do senado aprovou a tese demonstrando uma instabilidade entre os poderes Legislativo e Judiciário; a proposta seguiu para a presidência do senado e em seguida para o presidente da república, na qual o então presidente Lula vetou essa decisão, garantindo um futuro com um conflito a menos para as comunidades originárias, que já estavam presentes no território antes mesmo da configuração do Estado brasileiro.

Para além de toda as questões apresentadas, atualmente os territórios indígenas estão sofrendo um processo de insularização como consequência do cerceamento por processos minerários, que será detalhado no próximo capítulo,

que tem como produto a inevitável degradação do meio ambiente afetando diretamente o ecossistema devido a destruição da mata ciliar, ao assoreamento dos rios, a contaminação dos peixes e da água por mercúrio, no processo de extração do ouro inviabilizando a pesca; o desmatamento interferindo diretamente na fauna presente no local levando a longo prazo o desaparecimento de espécies nessas regiões, diminuindo a disponibilidade de alimentos para a população indígena e propiciando a desnutrição, proliferação da malária, viroses e infecções; a proximidade dos brancos nesses locais também aumentam as transmissões de doenças, como tuberculose, gripe e COVID-19. Traz as ameaças da perda do território, da cultura, intensificação da discriminação e da violência contra os indígenas. Em seu livro *A queda do Céu*, Davi Kopenawa relata este processo:

Se deixarmos os garimpeiros cavarem por toda a parte, como porcos-do-mato, os rios da floresta logo vão se transformar em poças lamacentas, cheias de óleo de motor e lixo. Eles também lavam o pó de ouro misturando-o com o que chamam de azougue. Os outros brancos chamam isso de mercúrio. Todas essas coisas sujas e perigosas fazem as águas ficarem doentes e tornam a carne dos peixes mole e podre. Quem os come corre o risco de morrer de disenteria, descarnados com fortes dores de barriga e tontura. [...] Antigamente, nossos maiores não ficavam morrendo atoa. Desde a chegada dos garimpeiros é diferente. A maior parte dos nossos pais e avós foi devorada por suas doenças (KOPENAWA, 2015, p.336)

Kopenawa mostra as ações práticas da garimpagem (legal e ilegal) em seu território, que ocorre desde os anos de oitenta na região, no entanto, só foi apresentada pela grande mídia no início deste ano, 2023, em que evidencia o exercício de um poder à margem da lei, uma guerra sem fim travada contra outros modelos de existência. São as vidas indígenas, a terra e a natureza em sua inteireza que são alvos desse combate, por meio do qual se pretende integrar e entregar tudo ao capital (BONIN, 2021).

3. A mineração como prática da territorialização capitalista em Mato Grosso

Mato Grosso é o terceiro maior estado do país, com uma extensão de 903.207km², e de acordo com o Censo de 2022 possui uma população de 58.231 pessoas que se declaram indígenas, distribuídos em 43 povos. Sua ocupação foi diretamente impulsionada pela mineração, as primeiras Bandeiras portuguesas chegaram no estado em busca de ouro entre os anos de 1673 e 1682, lideradas por Manoel de Campos Bicudo (Siqueira, 2009). Oliveira, considera que:

O território capitalista brasileiro foi produto da conquista e destruição do território indígena. Espaço e tempo do universo cultural índio foram sendo moldados ao espaço e tempo do capital. Talvez, estivesse aí o início da primeira luta entre desiguais. A luta do capital em processo de expansão, desenvolvimento, em busca de acumulação, ainda que primitiva, e a luta dos 'filhos do sol' em busca da manutenção do seu espaço de vida no território invadido. A marca contraditória do país que se desenhava podia ser buscada na luta pelos espaços e tempos distintos e pelos territórios destruídos/construídos (OLIVEIRA, 1999, p. 11)

É sabido que é impossível abordar qualquer tema tendo como referência Mato Grosso, sem o mesmo ser lembrado por seu cenário agrário, que produz um ambiente plenamente desigual e violento, principalmente no que tange às questões referentes ao direito à terra. Ao abordar este tema de estudo, lembra-se previamente da luta pela reforma agrária conduzida pelo movimento camponês familiar, no entanto, não é possível compará-la com a mesma perspectiva da luta pela terra dos indígenas, ainda que esses sujeitos sociais possuem em seu cerne algo em comum: a resistência, pautada em uma relação com a terra para a reprodução da vida e não do lucro.

De acordo com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), no ano de 2020 Mato Grosso foi o estado brasileiro com o maior número de requerimentos minerais, e finalizou o ano de 2022 com a 6ª colocação no ranking nacional de produção mineral. O avanço do setor no estado, se deu devido às políticas ambientais adotadas durante o governo Bolsonaro, que possibilitou a implantação de novas regras pela ANM ao longo do ano de 2020 e 2021, por exemplo, o prazo de 120 dias para anunciar o veto ou a liberação das exigências para a pesquisa mineral, antes não havia prazo, caso a agência não responda o pedido será automaticamente aprovado. Para agilizar a liberação de novas áreas para pesquisa e exploração mineral, em agosto de 2020, foi lançado o Sistema de Oferta Pública e Leilão de Áreas em

Disponibilidade (SOPLE), desta forma, acontecem rodadas de leilão eletrônico com ofertas simultâneas de uma grande quantidade de áreas.

No mesmo ano foi implementado o Requerimento Eletrônico de Pesquisa Mineral (REPEM), feito de forma online o documento é auto declaratório, em que o empreendedor define a área que quer pesquisar e garante que não haverá sobreposição do empreendimento com TIs e UCs, por exemplo. Essas medidas promoveram uma simplificação administrativa, reduzindo a fiscalização e facilitando a liberação dos processos de exploração mineral, coadunando com a política de gestão ambiental do então governador do estado, o governo do Mauro Mendes (2019-2026) teve como meta a desburocratização e a celeridade de processos de licenciamento ambiental nos mais diversos setores.

Os incentivos a exploração dos bens naturais do estado são diversos, e com o setor minerário não é diferente, entidades privadas e públicas como a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) e a Companhia Mato-grossense de Mineração (METAMAT), promoveram em março de 2023, um grande evento na cidade de Cuiabá, intitulado como, *Primeiro Encontro de Garimpo Sustentável* (EGASUS), no qual o título já traz uma oposição pois garimpo e sustentabilidade não possuem consonância. O evento reuniu garimpeiros, pequenos mineradores, cooperativas minerais, e especialistas no assunto, desde geólogos, advogados, gestores e servidores do Governo Estadual e Federal, como o superintendente de ordenamento mineral da ANM, a Secretária de Meio Ambiente do Estado, e deputados estaduais que incentivam o setor.

No evento ocorreram o diversas palestras, tendo como principal objetivo a mobilização da sociedade e do poder público para aprovar leis que permitam a regularização da atividade garimpeira, e a viabilização de novas práticas exploratórias, em que haveria uma capacitação de garimpeiros e fortalecimento institucional das cooperativas, com ações e que supostamente melhoram os sistemas de produção e as práticas de controle ambiental, havia o interesse em buscar apoio político para a submissão de um projeto de lei que simplifique o sistema de licenciamento de PLG, que atualmente já é o regime de extração mineral concedido mais rapidamente, pois não há um processo extenso de licenciamento.

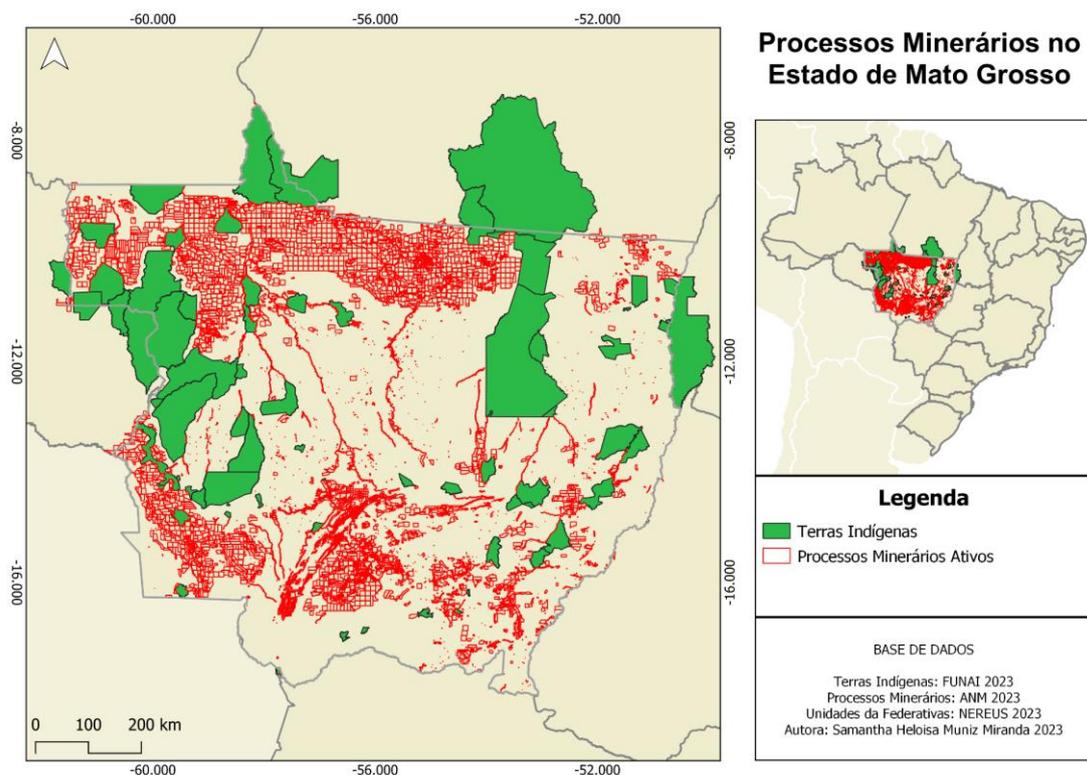
Devido ao caráter de “sustentabilidade” dado ao evento, esperava-se que novas propostas para a exploração surgissem. No entanto, todas as sugestões apresentadas para recuperação de área degradada eram voltadas para reprodução do capital, visando o lucro, mesmo após exaurir todos os minerais presentes naquele ambiente, como por exemplo, a utilização de cavas de diamante para a piscicultura, ou após o fechamento de uma lavra de ouro, o nivelamento do solo para plantio de braquiária para a pastagem de gado, não foram apresentadas propostas para substituição do mercúrio na extração do ouro. Deixando claro que o evento não pretendia a sustentabilidade para o setor e sim reivindicava maior visibilidade para a aprovação e criação de instrumentos que beneficiassem os garimpeiros, como a inclusão dos mesmos no grupo de comunidades tradicionais, como apresentando o projeto de lei nº 191/2023. Pauta-se vínculos da datação histórica, devido ao fato de algumas cidades terem sido constituídas em razão das atividades do garimpo, justificando assim o resgate dessas populações garimpeiras “tradicionais”, para destinação de regiões passíveis a exploração, e que se tenha instrumentos para o licenciamento simplificado, para o garimpo de cunho artesanal. Montenegro e Rocha (2017) consideram que:

Não há conciliação possível entre, de um lado, o avanço de um modelo caracterizado pelo consumo massivo de recursos naturais e pelas produções e exportação de produtos primários e, de outro, onde são fundamentais o cuidado com a natureza e o uso de baixo impacto feito pelas comunidades, buscando a perdurabilidade dos bens naturais no tempo como desafio. (MONTENEGRO; ROCHA. 2017 p.151)

Para elucidar o cenário mineral de todo o estado, a figura abaixo (1) representa todos os processos ativos na Agência Nacional de Mineração, que em sua totalidade somam-se em 11.228,¹ onde cada processo se encontra em uma fase (detalhado na Tabela 1) sendo importante observar a grande concentração de processos minerários ativos no entorno das terras indígenas, e algumas sobreposições, para efeito de melhor detalhamento são também apresentados casos específicos (Figuras 3, 4 e 5)

¹ Dados levantados em agosto de 2023.

Figura 1- Processos minerários ativos no Estado de Mato Grosso



Para adentrar na problemática dos Processos Minerários ativos no entorno e sobrepostos às Terras Indígenas no estado de Mato Grosso, é necessário distinguir a forma que essa atividade é desenvolvida, devido a diferença existente nos regimes de aproveitamento mineral. O conjunto de leis que rege a exploração mineral é o Código de Mineração – CM (Decreto Lei nº 227, de 28/02/1967) e o recente Regulamento do Código de Mineração – NRM (Decreto nº 9.406 de 12 de junho de 2018).

De acordo com o código de mineração de 1967 a garimpagem era considerada um trabalho de cunho rudimentar, em que a extração de pedras preciosas e Semipreciosas, minerais metálicos e não metálicos, era feita individualmente, utilizando apenas instrumentos com tecnologia simples como: pá, picareta, enxada, bateia e peneira. Ao trabalhador que extraia tais substâncias minerais nos depósitos de eluvião ou aluvião, na parte decomposta dos afloramentos dos filões e veios, sem o uso de explosivos, era denominado como Garimpeiro. Com a Lei 7805 de 1989, este regime de matrícula foi extinto dando lugar ao Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG). O regime de PLG, é a extração de substâncias minerais com o aproveitamento imediato das

jazida para cooperativas de garimpeiros., não requer pesquisa prévia para a extração, em que a portaria do MME/DNPM N°155, de 12 de maio de 2016 (aprova a consolidação normativa d DNPM e revoga os atos normativos consolidados) e aponta em seu artigo 44 que a PLG deve se limitar a uma área de 50 hectares para pessoa física ou firma individual e 10.00 (dez mil) hectares na Amazônia Legal e 1.000 (mil) hectares para as demais regiões para cooperativas de garimpeiros.. O sistema de licenciamento mais simplificado deste regime ocorre devido à forma de extração ser considerada mais simples, sem a utilização de explosivos ou intensa mecanização, o licenciamento ambiental é válido por cinco anos, passível de renovação. Esta modalidade foi criada com o intuito de formalizar a atividade, devido ao grande número de garimpeiros que trabalhavam na ilegalidade.

Já para empreendimentos maiores, de 50 a 2.000 hectares, utiliza-se o regime de Autorização de Pesquisa, que passa por um processo de licenciamento mais detalhado, exige estudos prévios para a definição da jazida e aproveitamento econômico do empreendimento. De acordo com o artigo 14 do CM, a pesquisa mineral atinge os seguintes trabalhos de campo e de laboratório: levantamentos geofísicos e geoquímicos; levantamentos geológicos pormenorizados; amostragens sistemáticas; análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou aproveitamento industrial. O título deste ato é o alvará de pesquisa, outorgado pelo Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais, tendo a vigência de um a três anos, a depender da substância mineral. As substâncias classificadas como monopólio (petróleo, gás e elementos radioativos, como urânio) não podem ser requeridas na ANM. Vale ressaltar que para a Amazônia Legal os requerimentos podem chegar até 10.000 hectares, tendo como justificativa a dificuldade de acesso a essas áreas. Para que essas áreas sejam liberadas, o requerimento mineral passa por diversas fases de avaliação no sistema da ANM. Essas fases estão descritas no portal da agência, sendo:

Autorização de pesquisa: nesta etapa é concedida a liberação para fase execução dos trabalhos voltados à definição da jazida, sua avaliação e a

determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico, já detalhado anteriormente.

Concessão de lavra: A concessão de lavra ocorre quando o relatório de pesquisa é entregue, e somente com aprovação do mesmo, a empresa deve apresentar aos órgãos competentes as licenças ambientais para seguir com o processo resultando na abertura de mina.

Licenciamento: é a fase na qual a licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais, e que permite a extração de determinados bens minerais. O aproveitamento mineral por licenciamento fica adstrito à área máxima de cinquenta hectares (50 ha), e é facultado, exclusivamente, ao proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa autorização. A obtenção do título é mais rápida, uma vez que todos os trâmites ocorrem na unidade regional da ANM do Estado em que se localiza a área.

Apto para Disponibilidade: Objetiva selecionar interessados em dar seguimento a projetos minerários que já haviam sido outorgados a terceiros, mas retornaram à carteira ANM por algum motivo como, por exemplo, indeferimento de requerimento, caducidade de título, abandono da jazida ou mina, desistência e renúncia ao direito minerário.

Disponibilidade: Consiste nas áreas que são passíveis de mineração, mas não possuem nenhuma empresa ou pessoa física interessada. Cada rodada de disponibilidade de áreas é composta por duas etapas sucessivas. Na etapa de Oferta Pública Prévia são recebidas as manifestações de interesse por cada uma das áreas oferecidas na rodada. As áreas que receberem duas ou mais manifestações de interesse avançam para a etapa de leilão eletrônico, a ser decidido de acordo com o maior valor ofertado.

Requerimento de Registro de extração: É Uma declaração fornecida pela ANM exclusivamente às entidades autônomas que possuem a administração direta ou a fiscalização pelo Governo Federal, permitindo a extração de

substâncias de uso imediato na construção civil, para utilização em obras públicas, sendo proibida sua venda, lavra por terceiros ou transferência para empresas privadas. Consideram-se substâncias minerais de emprego imediato na construção civil: areia, cascalho, saibro, material sílico-argiloso e rochas quando britadas.

Essas são as principais fases dentro de um processo para a concessão de exploração mineral, dentro dessas fases existem outras que não foram destacadas no texto, mas estão presentes na tabela, tais titulações são apenas os momentos dentro dos processos já destacados.

Tabela 1- Detalhamento dos processos ativo na ANM

FASE	N ° DE PROCESSOS
Autorização de Pesquisa	3775
Requerimento de Lavra Garimpeira	1813
Requerimento de Pesquisa	1409
Lavra Garimpeira	1040
Licenciamento	978
Disponibilidade	555
Requerimento de Licenciamento	388
Requerimento de Lavra	380
Requerimento de Registro de Extração	248
Registro de Extração	228
Concessão de Lavra	196
Apto Para Disponibilidade	177
Direito de Requerer Lavra	94
Total	11281

Fonte: Agência Nacional de Mineração (2023)

Org: Samantha (2023)

Nota-se que nas últimas décadas houve uma intensificação do surgimento das cooperativas de mineração, principalmente após a criação do Estatuto do Garimpeiro. Com ele foi instaurado a Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, em que os garimpeiros poderão realizar as atividades de extração das substâncias

minerais em várias modalidades de trabalho, autônomo, em regime de economia familiar, individual com relação empregatícia, por meio de contrato de parceria registrado em cartório e em cooperativa e outra forma de associativismo. Também é assegurado a prioridade na obtenção da Permissão de Lavra Garimpeira nas áreas nas quais estejam atuando as cooperativas. De acordo com a constituição, o cooperativismo mineral é composto por cooperativas com a finalidade de pesquisar, extrair, lavrar, industrializar, comercializar, importar e exportar produtos minerais, incluindo o artesanato mineral” (BRASIL, 2008).

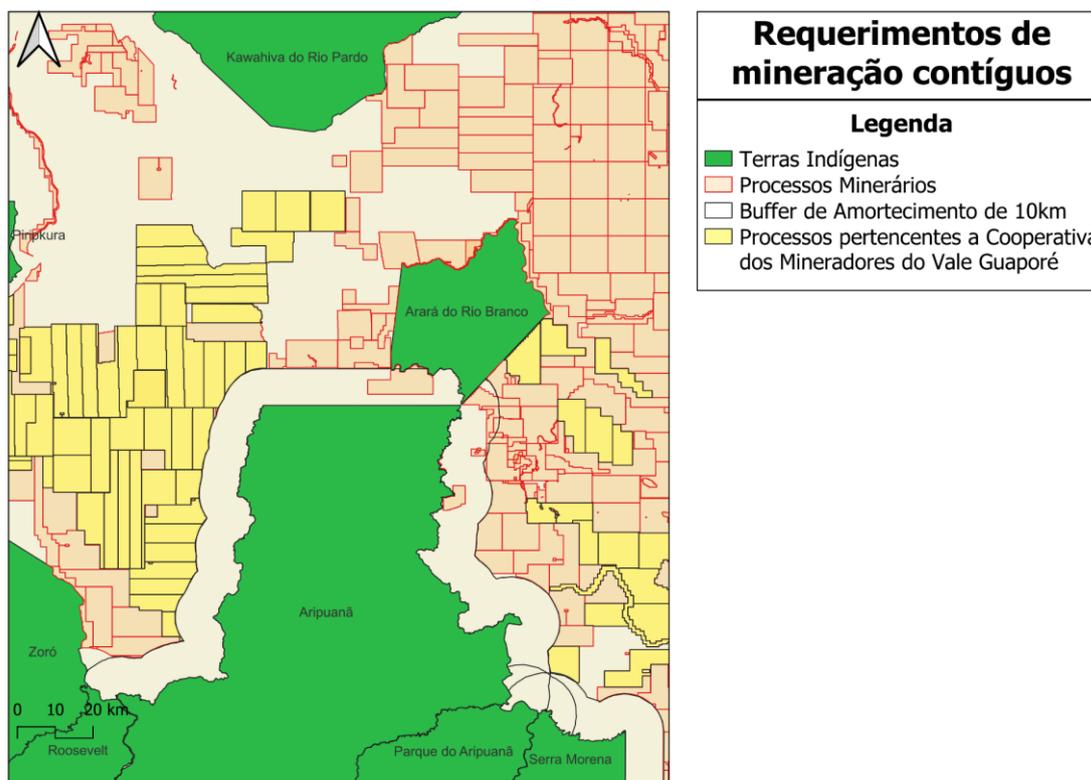
Deste modo, a criação e o fortalecimento de organizações coletivas passaram a integrar as normativas de orientação do Estado para a aplicação de recursos públicos, a condução de programas públicos e o acesso a políticas públicas. Trata-se, assim, de uma tentativa, por um lado, de impulsionar a democracia e, por outro, de tornar mais fácil a fiscalização dos recursos por meio da formalização de organizações. (FREITAS, et al., 2015)

Ainda que sem amparo legal, existem 237 processos protocolados em diferentes fases de análise sobrepostos às Terras indígenas no estado, sendo 137 com interesse mineral em ouro, em que a maior parte dos requerimentos foram feitos por cooperativas de mineradores. As cooperativas minerárias, atualmente, representam um número expressivo de processos ativos na ANM, quando somadas superam a quantidade de requerimentos das grandes multinacionais. A título de exemplo, somente no estado de Mato Grosso a multinacional Anglo American, possui 367 requerimentos ativos em diferentes fases de licenciamento, enquanto a Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto (COOGAVEPE) detém 340.

As cooperativas nesse contexto, por representarem um trabalho sem grande mecanização, tem como principal solicitação requerimentos de PLG, que não necessitam do processo mais detalhado de licenciamento. Pondera-se as cooperativas solicitam áreas uma ao lado da outra (representação na figura 2), com a intenção de superar os 1.000 hectares determinados para este tipo de regime, ou quando em regime de pesquisa os 2.000 hectares. Fato que se apresenta como estratégia de burla do sistema, como revela o procurador Oliveira, em uma matéria jornalística realizado pelo portal Infoamazonia “É uma corrida, uma especulação absurda, criando áreas enormes para fazer surgir

riqueza, para justificar incremento patrimonial de pessoas que podem estar associadas a atividades ilícitas – crimes inclusive” (WENZEL; PAPINI, 2021)

Figura 2 - Processos em áreas contíguas



Os requerimentos ativos da Cooperativa de Mineradores do Vale Guaporé somam-se em 235, sendo 211 para lavra de ouro, 13 de diamante, 4 de cobre, 4 para manganês e 1 de estanho. Foi escolhido este recorte, pois nessa região é factível a visualização dessa característica de requerimentos um ao lado do outro; em caso de liberação para a exploração a cooperativa terá uma grande extensão de área passiva de exploração, regularizada legalmente e amparada pelas legislações vigentes para o setor.

Este não é um caso isolado, quando analisado os processos por cooperativas todas possuem requerimentos em áreas contíguas. Em reportagem produzida pelo portal Info Amazônia, com apoio da Opan relata detalhadamente a atuação perniciosa da cooperativa, apontando que os requerimentos são utilizados como reserva de mercado, pois o número de pessoas cooperativadas não seria capaz de trabalhar simultaneamente em todas as áreas solicitadas, com isso esses locais poderiam ser vendidos ou cobrado taxas para ser exploradas por terceiros.

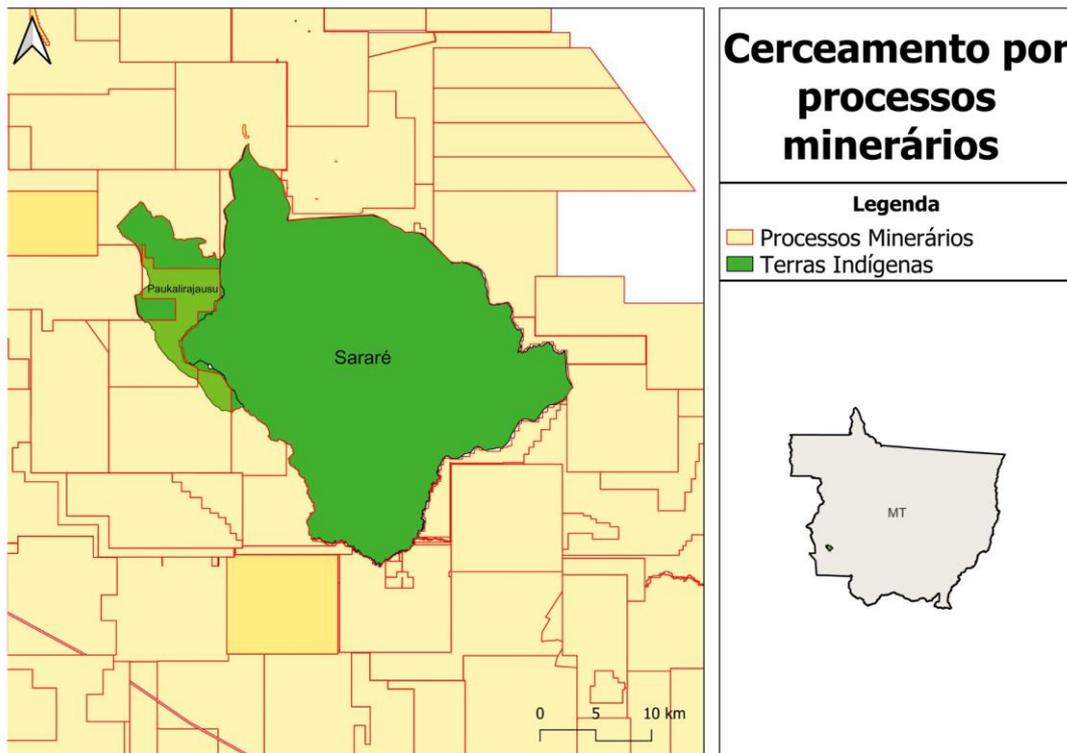
Neste sentido, conforme apresenta a literatura a respeito das cooperativas minerais, algumas destas organizações apenas são constituídas como “fachadas” para burlar a legislação e atender a um pequeno grupo de pessoas (FORTE, 1994; BITENCOURT; AMODEO, 2008; BITENCOURT, 2009. apud FERREIRA, 216, p,307).

No evento, *Garimpo Sustentável* a necessidade da aceitação das cooperativas por parte dos garimpeiros foi pauta, o Presidente da Federação das Cooperativas de Mineração do estado de Mato Grosso (FECOMIN), Gilson Camboim, ministrou a palestra “Cooperativismo e associativismo: princípios legais e regramentos” com o intuito de demonstrar como o cooperativismo beneficia o setor, e endossando a necessidade da ampliação das cooperativas para a reivindicação de melhorias para a categoria.

3.1 Cerceamento e insularização dos Territórios Indígenas

A territorialização da mineração no estado de Mato Grosso, em função ao vasto número de requerimentos minerários, ocasionou o fenômeno da insularização dos Territórios Indígenas. Como é evidenciado na figura abaixo, (3) e respectivamente nas figuras 4 e 5, as TIs ficam ilhadas em meio aos processos minerários.

Figura 3 - Cerceamento por processos minerários



Neste mapa é possível observar a concentração de processos minerários no entorno das TIs Sararé e Paukalirajausu ambas habitadas pelos povos Nambikwara. A TI Paukalirajausu ainda está passando pelo processo de homologação, tendo a fase de identificação aprovada pela Funai, no entanto, está sujeita a contestação, mesmo com a identificação de 117 indivíduos habitando a região. Para além da pressão exercida nos processos presentes na circunvizinhança, conjuntamente à completa sobreposição da TI por cinco requerimentos minerários. Ao fazer a análise dos processos na plataforma de pesquisa pública, em somente um deles a ANM constou a interferência com a Terra Indígena Paukalirajausu, tendo a diminuição da área de interesse, enquanto os outros 4 processos seguem em andamento no sistema da Agência de Mineração com um deles já tendo sua Concessão de Lavra aprovada no Diário Oficial da União. Vale ressaltar a dificuldade em analisar os processos, visto que o acesso da maior parte dos documentos está restrito no portal, impedindo a identificação exata da situação em que se encontra o requerimento.

Para o contexto da TI e a aprovação da abertura de lavras no entorno e sobrepostas ao território representa um problema para a manutenção do

ecossistema do território, considerando que a terra indígena não teve seu processo de demarcação concluído, e que este já tem duração de 3 décadas. Esta morosidade de desintração de não indígenas da Terra Indígena, promove um cenário preocupante, pois quando os indígenas acessarem totalmente seu território estará degradado tanto pela atividade legalizada que há a possibilidade de compensação prevista em lei, quanto pela atividade ilegal de garimpeiros e madeireiros já identificada no local. Em denúncia feita para a Polícia Federal, de acordo com a Funai, no ano de 2019 ocorreu a operação “Lavra Legal” em que dois pontos de garimpo foram desarticulados em conjunto com as áreas de extração de madeira, estas áreas, no entanto não perpassam por recuperação visto que a atividade ocorreu de maneira ilegal.

Mesmo que a mineração em Terras Indígenas tenha sido virtualmente proibida pela Constituição Federal de 1988, que garante o direito à terra às populações autóctones, na prática as populações indígenas têm dificuldade de garanti-lo (Tomporoski et al., 2019).

Já a TI Sararé possui sua homologação desde o ano de 1985, mas este fator não impediu as atividades ilegais na região, e possui a sobreposição de oito processos ativos na ANM, identificados e caracterizados pelo portal do Instituto Socioambiental (ISA) como pressões e ameaças ao território Indígena. No mês de maio de 2023, em uma recente operação² dos órgãos ambientais a justiça Federal condenou a Cooperativa de Garimpeiros e Produtores de Ouro Vale do Sararé, por favorecer a instalação de focos de garimpagem dentro da TI A atividade foi viabilizada a partir da licença de pesquisa que a Cooperativa possuía dentro do território dos Nambikwara, a estimativa é de que havia de 250 a 300 homens garimpando por meio de dragas na região, causando graves danos ao ecossistema como a descaracterização do córrego Água Suja que delimita a TI, o removendo totalmente de seu curso original (figura 4). A utilização do mercúrio na extração do ouro também contaminou os rios e o solo da TI, de acordo com a pesquisadora Áurea Ignácio da UNEMAT (2021), o nível de contaminação pode alterar o processo reprodutivo dos peixes da região. A

² União, Funai e empresas de garimpo são condenadas por desmatamento na Terra Indígena Sararé em MT, acesso: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/05/04/uniao-funai-e-empresas-de-garimpo-sao-condenadas-por-desmatamento-na-terra-indigena-sarare-em-mt.ghtml>

Fundação Nacional do Índio também foi condenada no processo, devido a omissão perante o caso, igualmente a União por não cumprir os deveres institucionais de fiscalização da atividade minerária. Vale enfatizar neste caso, o uso da Cooperativa como faixada para viabilizar a atividade ilegal.

Figura 4- Degradação do córrego Água Suja por atividade garimpeira



Fonte: PF/MT, 2023.

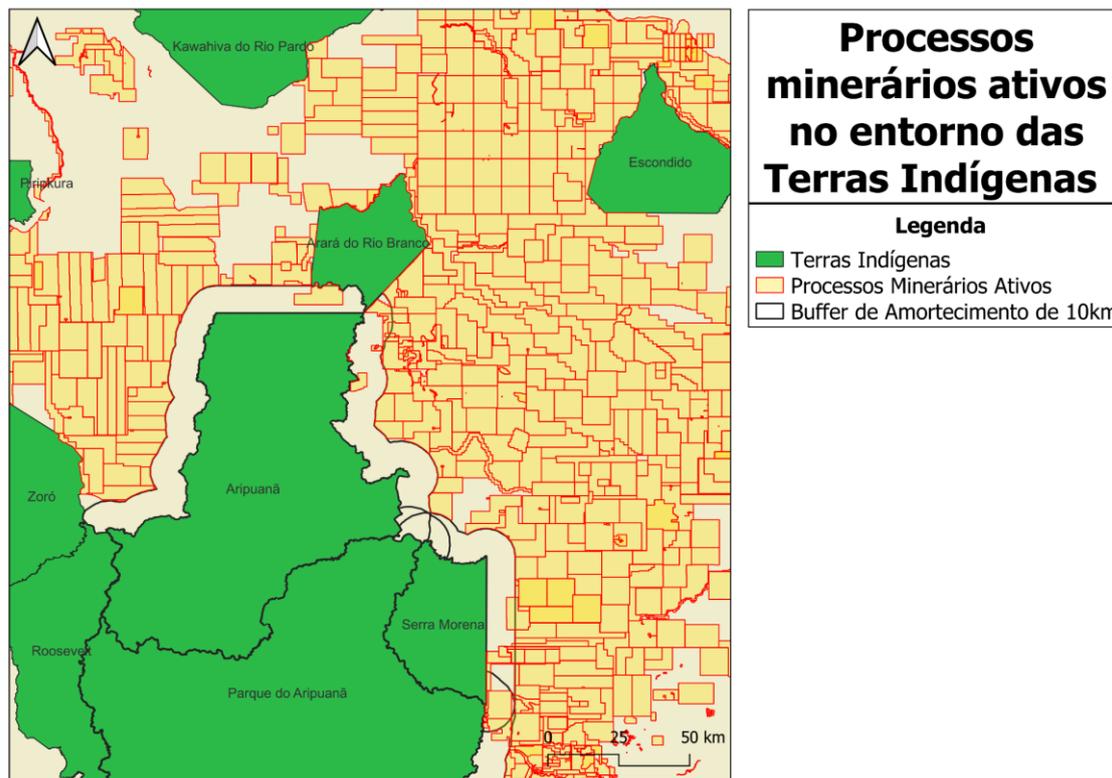
Essa sequência de fatores prejudica diretamente a vida dos indígenas, uma vez que a degradação diminui a atual e futura capacidade produtiva do ecossistema e a contaminação dos rios pelo mercúrio, interfere diretamente na alimentação desses indivíduos propiciando o acúmulo do metal pesado no organismo, e os adoecendo devido ao potencial tóxico da substância para o ser humano afetando diretamente o sistema nervoso e digestivo. Aponta ainda uma oposição de projetos de reprodução da vida pautados na relação com a natureza.

O que está na base da história do nosso país, que continua a ser incapaz de acolher os seus habitantes originais-sempre recorrendo a práticas desumanas para promover mudanças em formas de vida que essas populações conseguiram manter por muito tempo, mesmo sob o

ataque feroz das forças coloniais, que até hoje sobrevivem na mentalidade cotidiana de muitos brasileiros- é a ideia de os índios deveriam estar contribuindo para o sucesso de um projeto de exaustão da natureza. (Krenak, 2018, p.41)

Neste cenário, nem todos os casos são de omissão e conivência do Estado, em algumas situações podemos observar o empenho das entidades ambientais em diminuir o impacto das explorações como é o caso das TIs dos povos Cinta Larga, destacado abaixo. Da mesma forma, é necessário ressaltar os problemas internos de administração da ANM, que interferem diretamente na atuação plena do órgão, no ano de 2020 em relatório apresentado pelo Tribunal de Contas da União, apontou a falta de estrutura na agência evidenciando a necessidade de processos internos para a otimização das atividades, já em fevereiro deste ano em ofício enviado ao STF, a ANM destacou que a evasão e aposentadoria de funcionários públicos resultou em uma redução de quase 50% nos últimos 12 anos, o quadro de 1.196 funcionários em 2010 passou para 664 em 2022, afetando diretamente a capacidade de fiscalização do órgão, culminando em casos como o da TI Sararé, apresentado anteriormente.

Figura 5- Zona de amortecimento em TIs



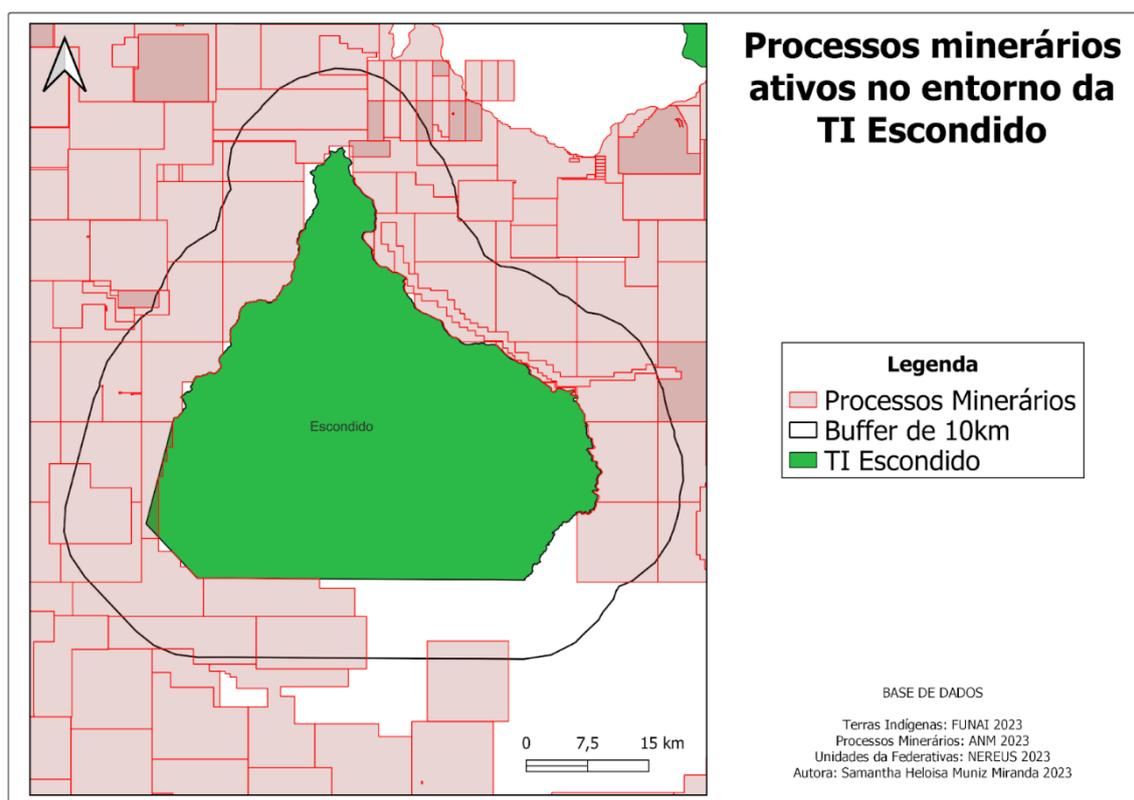
Dentro do contexto nacional, as TIs Aripuanã, Roosevelt, Serra Morena e Parque Aripuanã, por meio de uma determinação judicial, instituída em 15 de agosto de 2008, são as únicas que possuem uma zona de amortecimento de 10km em seu entorno, os processos de requerimento mineral, após analisados, são indeferidos caso estejam localizados dentro do perímetro de proteção. Este modelo de proteção ambiental só foi adotado após um contexto extremo de conflito na região. Trata-se do território do povo indígena Cinta Larga que possui um grande jazimento de diamantes, sendo considerado o maior do mundo, o que resulta em uma incessante invasão de garimpeiros na região. De acordo com reportagens veiculadas pelo Instituto Socioambiental (ISA) a exploração ilegal de pedras preciosas no ano de 2004 reuniu cerca de 5 mil garimpeiros dentro da TI, tal situação resultou em um conflito entre garimpeiros e indígenas ocasionado na morte de 29 pessoas. Em setembro do mesmo ano foi instituída a Operação Roosevelt, planejada para fiscalizar e impedir a exploração mineral nas áreas do povo Cinta Larga –, localizadas na fronteira de Mato Grosso e Rondônia. No texto do relatório da Operação, elaborado pelo delegado Mauro Spósito, em onze de maio de 2005, declarou:

“É em Rondônia que se fazem presentes as empresas multinacionais que dominam o mercado mundial de diamantes, as quais, aproveitando-se de lacunas legais, agem por intermédio de empresas brasileiras que abrigam em seus respectivos contratos sociais a real identidade de seus proprietários. Diante da perspectiva de liberação da área para a lavra de diamantes, as empresas mineradoras multinacionais promovem ações para demonstrar que a exploração por parte de garimpeiros e suas cooperativas é predatória e ineficaz, utilizando para tanto ações de desinformação por meio da imprensa, bem como fomentando conflitos, no interesse de manterem a situação sob domínio e com isto regular o preço do diamante a nível mundial (...) a potencialidade criminal da situação expressa pode ser avaliada por estudos realizados pelas próprias empresas multinacionais, que afirmam ser a produção do Garimpo Roosevelt em torno de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) mensais, sendo que deste montante, nos últimos quatro anos, não há registro de comercialização lícita dos diamantes extraídos nas terras ocupadas pelos silvícolas Cinta Larga (...) Uma maior proteção do entorno das terras indígenas, com imposição de firmes restrições e fiscalizações, tendem a minimizar os focos de tensão na região do Povo Cinta Larga, reduzindo a criminalidade e os conflitos entre mineradores, garimpeiros e indígenas, eis que, além de se extinguir a expectativa das mineradoras em legalizar o extrativismo mineral nessas áreas, os grandes explorados passariam a ter dificuldades em simular pesquisa e lavra nas proximidades para "lavar" diamante extraído do interior da unidade de conservação.”

Neste contexto foi necessária uma situação extrema para o poder público tomar medidas efetivas acerca dos problemas acarretados pela mineração legal e ilegal nesta região, é sabido que esta medida interferiu no sistema utilizado pelas empresas ao requerer áreas no entorno para “lavar” o diamante extraído de forma ilegal. No entanto até os dias atuais os Cinta Larga sofrem com as consequências do garimpo em seu território, mas as medidas foram eficazes visto que é possível observar no mapa que não há processos minerários dentro da zona de amortecimento de 10 km, e aqueles que aparecem estão em fase de indeferimento na ANM. Em contraposição em Mato Grosso há TI Sararé e Paukalirajausu citadas anteriormente em que a zona de amortecimento está integralmente destinada a ações dos processos minerários.

Ressalta-se, assim, a importância da zona de amortecimento, por meio da TI Escondido (figura 6).

Figura 6 - Zona de amortecimento em TIs



Neste caso, a delimitação da Zona de Amortecimento (ZA) é meramente ilustrativa, ou seja, não existem marcos físicos. Observa-se que nessa área somam-se 84 processos minerários, dentre esses, 28 pertencem a Anglo American, que de acordo com os levantamentos do Observatório da Mineração possuía mais de 300 requerimentos que se estendiam em 18 TIs presentes na Amazônia legal. Nota-se que mesmo com a mineração em terras indígenas sendo proibida pela legislação brasileira a empresa se aproveitou da insegurança jurídica promovida nos governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro, e por projetos de lei como o PL 191/2020, já citado anteriormente. A partir da articulação da Amazon Watch e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) e ações do Ministério Público, em abril deste ano a empresa declarou desistência de todos os processos que se sobrepõem a territórios indígenas, sendo uma vitória para essa população. Apesar disso, devido ao novo formato de administração dos processos adotados pela ANM, as áreas abdicadas pela Anglo American ainda constam no sistema, pois as mesmas vão para as rodadas de Oferta Pública, somente após a tentativa de leilão se não houver nenhuma oferta de interesse nessas regiões elas serão retidas oficialmente da plataforma.

Estes fatos evidenciam a negligência do Estado com os direitos indígenas com o intuito de favorecer um modelo desenvolvimentista que prioriza o lucro, visto que de acordo com o decreto 231 da constituição, a mineração em terras indígenas é proibida, a ANM deveria mudar os seus métodos, indeferindo automaticamente processos de Requerimento de Lavra que sobrepõe Territórios indígenas assim que identificados em seu sistema.

Essa é a realidade enfrentada pelos povos tradicionais no Brasil. Esses povos têm a terra como modo de vida e têm que disputá-la com as empresas que veem a natureza como meio para exploração e lucro (FERNANDES; WELCH; GONÇALVES, 2014, p.79).

Para Moreira (2004) são consideradas áreas degradadas, extensões naturais que perderam a capacidade de recuperação natural após sofrerem distúrbios. Em uma outra definição Sánchez (2008) a conceitua como qualquer alteração adversa dos processos, funções ou componentes ambientais, como alteração adversa da qualidade ambiental correspondendo a um impacto negativo. Sendo assim, não é possível caracterizar a exploração mesmo que legalizada dos bens minerais, como atividade de baixo impacto, como se observa nas imagens a seguir na TI Munduruku e em Carajás-PA.

Figura 7 - Garimpo ilegal na TI Munduruku-PA



Fonte: Arquivo Movimento Munduruku Ipereğ Ayü, 2021.

Figura 8 - Projeto de minério de ferro da Vale dentro da Floresta Nacional de Carajás/PA



Fonte: Infoamazonia, 2019.

Conseqüentemente a liberação de grandes números de lavras minerárias no entorno das TIs, com formas diferentes de exploração a depender do

jazimento, representam um encadeamento de problemas a curto, médio e longo prazo. Visto que o tempo de vida útil de uma mina pode ser prorrogado devido ao descobrimento de um novo veio, o empreendimento pode permanecer no entorno da TI por mais de dez anos, e quando os depósitos são esgotados ou não são mais economicamente viáveis, a mina cessa suas operações, e inicia o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), que apenas no ano de 1981 passou a ser exigido das empresas de mineração.

A opção de recuperação da área vai depender do tipo de cada mina, e esse é um outro problema, pois em poucos casos as áreas passam por um plano de recuperação que vise a restituição da fauna e flora local, como o exemplo do Parque de Mineração Beripoconé (figura 9), que houve um replantio de algumas árvores nativas, mas se tornou um ambiente de visitação, que não promoveu a restituição do ecossistema ou de uma população silvestre conforme a lei nº9.985 de 2000.

Figura 9- Parque Temático de Mineração Beri Poconé



Fonte: João Paulo Guimarães, 2020.

Neste sentido, mesmo que fora dos territórios indígenas, e atuando de forma legalizada os diversos números de requerimentos minerais em sua circunvizinhança, acabam influenciando no ambiente como um todo, no interior e no

entorno dessas áreas, promovendo a intensificação e/ou a diversificação dos tipos de usos, de forma concentrada em uma mesma área ou região.

Assim, é preciso considerar as condicionantes derivadas do modelo da ocupação existente fora da unidade, para o plano de manejo dos espaços internos, ao mesmo tempo em que a reorganização dos espaços externos deveria também se referenciar nas formas de uso das comunidades tradicionais indígenas e nas características ambientais, evitando-se maiores danos ao ambiente e às comunidades (LADEIRA, 2008). Esses impactos negativos provenientes do entorno das TIs, devem ser amenizados visto que somente a demarcação dos territórios não garante a integridade e disponibilidade dos bens da natureza, sendo necessária a implementação de uma Zona de Amortecimento nessas regiões, integrando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas. Para Cerrilho:

A biologia da conservação tem chamado a atenção sobre os problemas associados a uma conservação em torno dos espaços claramente definidos como ilhas, pois estes supõem a fragmentação do habitat e o efeito de bordas, e recomenda a implementar mecanismos de conservação em espaços maiores, em que se garanta a conectividade dos ecossistemas, fluxo de espécies e o mantimento de processos ecológicos fundamentais. A atual estrutura das ANP (Áreas Naturais Protegidas), propõem a criação da zona de amortecimento (ZAM), nas quais resulta a mais relevante oposição conceitual entre conservação e desenvolvimento [...]. O conceito de zona de amortecimento tem dado variedade de termos para referir-se a ZAM (áreas de uso múltiplo, zona de influência, zona de transição, zonas periféricas, zonas tampão, etc.).

O artigo 2º, inciso XVIII da Lei do SNUC (Lei nº 9.985/2000), define como o “entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”. A implementação de uma zona de amortecimento no entorno das TIs mesmo não estando prevista na legislação brasileira, tem a viabilidade de efetivação, visto que esta deliberação não é inédita e já foi adotada nas TIs Aripuanã, Roosevelt, Serra Morena e Parque Aripuanã, apresentada anteriormente, e restabelecida no ano de 2021 pelo STF devido a diminuição comprovada do número de requerimentos em seu entorno representada na figura 4. As características de conservação das terras Indígenas se assemelham às RESEX (Reservas extrativistas) que são passíveis de ZA, em que ambas possuem como um de seus objetivos a conservação da natureza. As

comunidades indígenas precisam da terra para ter condições de garantir a conservação dos recursos naturais para o seu bem-estar, ou seja, para a sua preservação e reprodução física e cultural. A criação da área protegida tem como intuito preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas (BENATTI,2001)

Sendo assim, para a implementação desta medida é imprescindível a participação das comunidades Indígenas no planejamento desde o processo de elaboração até a fase de implementação, visto que a convenção 169³, da OIT (Art. 15), reconhece que os direitos dos povos sobre os recursos ambientais existentes em suas terras devem ser protegidos e para tal estabelece a participação das sociedades Indígenas em quaisquer medidas que interfiram em seu território.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se os brancos pudessem, como nós, escutar outras palavras que não as da mercadoria, saberiam ser generosos e seriam menos hostis conosco. Também não teriam tanta gana de comer nossa floresta. (Kopenawa, 2015, p. 414)

A pesquisa teve como enfoque inicial apresentar uma das atuais formas de territorialização do capital, através da mineração, e da maneira que está se apresenta como uma das faces do conflito direto com o modo de vida dos povos indígenas em razão ao atual estado de mundialização do capital, e as diversas contradições presentes nas políticas do Brasil, que possuem uma clara aliança com a ideia devastadora de desenvolvimento por meio exploração predatória do meio ambiente, fomentando a inserção forçada desses grupos no sistema capitalista, deixando explícito que a demarcação dos territórios são importantes para a reprodução física e cultural dos povos indígenas, mas sozinha não garante a preservação do modo de vida das comunidades indígenas.

³ Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais, 1989 é uma convenção da Organização Internacional do Trabalho, também conhecida internacionalmente como a ILO 169 ou C169 que afirma a obrigação dos governos em reconhecer e proteger os valores e práticas sociais, culturais, religiosas e espirituais próprias desses povos.

As implicações deste trabalho evidenciam a necessidade da implementação de novos instrumentos de conservação ambiental nos territórios indígenas, no qual o Estado brasileiro tem o dever constitucional de garantir o direito dos povos originários de ocuparem seus territórios de acordo com o modo de vida tradicional exercido por eles, e manter o meio ambiente conservado é imprescindível para a manutenção do bem-estar, e sobrevivência cultural e física dessas sociedades.

Para tal, propõem-se a implementação de novas medidas mitigadoras, como uma zona de amortecimento no entorno das Tis, devido a somatória de atividades antrópicas em sua circunvizinhança, fortalecendo o equilíbrio do meio ambiente para que as sociedades indígenas tenham a possibilidade de usufruir de um ambiente favorável ao seu modo de vida, garantindo a existência plena das próximas gerações.

Em oposição, às inúmeras tentativas de extermínio e integração os povos originários do Brasil seguem resistindo e lutando, e nossa sociedade colhe os frutos de sua luta, pois a preservação das florestas foi algo que o modo de vida na sociedade capitalista não conseguiu garantir até o momento, no fim também somos nós os “comedores de terra⁴”.

Cabe, ainda, a sociedade civil ter consciência da realidade vivida pelos primeiros povos existentes no país e não sermos mais uma vez colaboradores do extermínio do modo de vida dessas comunidades, contribuindo com a luta pelos direitos indígenas, e resistindo a integração de tudo ao capital na qual a sobrevivência da população indígenas deveria ser um fator de interesse superior a exploração privada da terra.

⁴ Expressão utilizada pelos povos Yanomami para se referir aos garimpeiros, pois eles se assemelham aos porcos-do-mato “não param de remexer os lamaçais, como os queixada em busca de minhocas.” Urihi wapo pë (comedores de terra).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Manuel Correia. **A questão do território no Brasil**. São Paulo: Hucitec; Recife: IPESPE, 1995.

ALMEIDA, Maria Inês de. **Povos Indígenas de Minas Gerais**. In: STARLING, Heloisa Maria Murgel; CARDIA, Gringo; ALMEIDA, Sandra Regina Goulart; MARTINS, Bruno Viveiros. (org.) Minas Gerais. Belo Horizonte: Editora UFMG: FAPEMIG, 2011;

ALMEIDA, Sívio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2020

BENATTI, José Heder. Presença humana em unidade de conservação: um impasse científico, jurídico ou político. **CAPOBIANCO, JPR et. al. Biodiversidade na Amazônia brasileira: avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios**. São Paulo: Estação Liberdade: Instituto Socioambiental, 2001.

BITENCOURT, Marcelige A. **Cooperativismo e atividade garimpeira: o caso da cooperativa garimpeira do vale do rio da bagagem Ltda.** (Dissertação). Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2009.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05/04/2023.

CERRILLO, Rafael M^a Navarro et al. Zonas de Amortiguamiento como instrumento para el manejo de la biodiversidad en los bosques tropicales de la vertiente oriental andina. **Las zonas de amortiguamiento: un instrumento para el manejo de la biodiversidad**, p. 11, 2003.

CHENAIS, François. **Mundialização: o capital financeiro no comando**. Revista Outubro, v. 5, n. 2, 2001.

DANTAS, F. A. de C. **Descolonialidade e direitos humanos dos povos indígenas**. Revista de Educação Pública, [S. l.], v. 23, n. 53/1, p. 343-367, 2014. DOI: 10.29286/rep.v23i53/1.1621. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/1621>. Acesso em: 22 jun. 2022.

DE FREITAS, Alan Ferreira; DE FREITAS, Alair Ferreira; DOS SANTOS MACEDO, Alex. **Cooperativismo mineral: da indução de uma forma organizacional aos desafios de uma organização sustentável**. Revista brasileira de gestão e desenvolvimento regional, v. 12, n. 1, 2016.

FERNANDES, Francisco Rego Chaves; ARAUJO, Eliane Rocha. **Mineração no Brasil: crescimento econômico e conflitos ambientais**.

FERNANDES, Francisco Rego Chaves; ARAUJO, Eliane Rocha. **Mineração no Brasil: crescimento econômico e conflitos ambientais**.

FIGUEIRÔA, Sílvia F. de M. Mineração no Brasil: aspectos técnicos e científicos de sua história na colônia e no império (séculos XVIII-XIX). **América Latina en la historia económica**, v. 1, n. 1, p. 41-55, 1994.

Funai e empresas de garimpo são condenadas por desmatamento na Terra Indígena Sararé em MT. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/05/04/uniao-funai-e-empresas-de-garimpo-sao-condenadas-por-desmatamento-na-terra-indigena-sarare-em-mt.ghtml>. Acesso em: 11 de agosto de 2023.

GALLOIS, Dominique Tilkin. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades. **Terras indígenas e unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo: Instituto Socioambiental, p. 37-41, 2004.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. Editora Companhia das Letras, 2019.

KRENAK, Ailton. **O amanhã não está à venda**. Editora, Companhia das Letras, 2020.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. Editora, Companhia das Letras, 2019

KRENAK, Ailton. **Futuro Ancestral**. Editora, Companhia das Letras, 2022.

LADEIRA, Maria Inês. **Espaço Geográfico Guarani Mbyá: Significado, Constituição e Uso**. 1º. Edição. São Paulo, 2008.

LEUZINGER, Márcia Dieguez; JUNIOR, Valmiro Alexandre Gadelha. **Mineração em Terras Indígenas**. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito-PPGDir./UFRGS, v. 16, n. 2, 2021.

Machado, I. F. e Figueirôa, S. F. de M. **História da Mineração Brasileira**. Curitiba: Editora CRV, p. 134 a 138, 2020.

Ministro Luiz Fux restabelece decisão que proibiu mineração no entorno de terra indígena em RO. Supremo Tribunal Federal, 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=476444&ori=1>. Acesso em: 01 de novembro de 2023.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A geografia das lutas no campo**. São Paulo: Contexto, 1999. (Coleção Repensando a Geografia)

OLIVEIRA, A. U. de. **A fronteira Amazônica mato-grossense: grilagem, corrupção e violência**. 1997. 496 f. Tese (Livre-Docência em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997

Operação desativa garimpos ilegais de minérios e madeira instalados em terras indígenas em MT. G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/05/04/uniao-funai-e-empresas-de-garimpo-sao-condenadas-por-desmatamento-na-terra-indigena-sarare-em-mt.ghtml>. Acesso em: 11 de agosto de 2023.

POUPART, Jean et al. A pesquisa qualitativa. **Enfoques epistemológicos e metodológicos**, v. 2, 2008.

Projeto MapBiomas – **Mapeamento da superfície de mineração industrial e garimpo no Brasil** - Coleção 6, acessado em 12 de abril de 2023 através do link: https://mapbiomas-br-site.s3.amazonaws.com/Fact_Sheet_1.pdf

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder** SP. Ática, 1993.

RIBEIRO, Darcy (1995). **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras.

RAMOS, Eunice. **Extração ilegal de ouro avança em Terra Indígena em MT e polui água e solo**. G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/12/11/extracao-ilegal-de-ouro-avanca-em-terra-indigena-em-mt-e-polui-agua-e-solo.ghtml> Acesso em: 11 de agosto de 2023.

RELATÓRIO - **Violência contra os povos indígenas no Brasil**, 2022. Acessado em 19 de agosto de 2023 através do link: <<https://cimi.org.br/2023/07/relatorioviolencia2022>>

ROSS, Jurandyr L. Sanches (Org). Geografia do Brasil. 6. ed. São Paulo: EDUSP, 2011.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. Edusp, 2002.

SIQUEIRA, E. M. (2009). História de Mato Grosso: Seleção de conteúdo para concurso público do Governo de Mato Grosso. Cuiabá: Entrelinhas

SILVA, L. O. **Os indígenas da América, a propriedade privada e a construção dos “espaços vazios”**. III Congresso Internacional de História Econômica, Buenos Aires, Argentina, jul. 2002. Disponível em: . Acesso em: 20 ago. 2014

THEODORO, s. H; PEREIRA M. P. **O Papel da Mineração em Sociedades Sustentáveis**. In: 1as. Jornadas Amazônicas, 2002, Brasília. CD-ROM 1as Jornadas Amazônicas. Brasília: CDS/UnB, 2002. v. 1. p. 1-16.

SOUZA, J. G; Terras devolutas e latifúndios. Campinas: **A questão indígena: acumulação por espoliação e monopolização do território (A economia política do agronegócio)**. Ed. Unicamp, 1996., João Pessoa, UFPB, v. 12, p. 1-42, 2014.

Wenzel, Fernanda. **Cooperativa de garimpo recém-criada se alça a uma das maiores mineradoras da Amazônia**. Info Amazonia, 22 de outubro de 2021. Disponível em: <<https://infoamazonia.org/2021/10/22/cooperativa-garimpeira-maiores-mineradoras-amazonia/>>. Acesso em: 16 de jul. de 2023